LEI PROMULGADA Nº 784/2024

Dispõe sobre medidas para prevenção e Primeiros Socorros em casos de Obstrução de Vias Aéreas por Corpo Estranho (OVACE) em estabelecimentos públicos, bem como, em bares restaurantes e similares e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° Essa Lei dispõe sobre medidas para a prevenção e Primeiros Socorros em casos de Obstrução de Vias Aéreas por Corpo Estranho (OVACE) em estabelecimentos públicos, bem como, em bares restaurantes e similares.

Art. 2º Cabe ao Poder Público Municipal, promover campanhas educativas voltadas para a prevenção e os primeiros socorros em casos de obstrução das vias aéreas por corpo estranho, bem como, capacitar servidores municipais e funcionários dos estabelecimentos dispostos no caput.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, serão realizadas ainda, divulgação de informações através das redes sociais do governo, além de confecção de material educativo para distribuição.

Art. 3º O Poder Público Municipal após treinamento de pessoal disponibilizará material a ser afixado, em local visível, ou seja, cartazes que ilustrem a execução de manobras que visem à desobstrução das vias aéreas.

Art. 4º Os estabelecimentos de saúde que realizam assistência pré-natal ou ao parto desenvolverão ações educativas voltadas à prevenção de acidentes na primeira infância direcionadas para as gestantes e seus acompanhantes, com ênfase na Obstrução de Vias Aéreas por Corpo Estranho (OVACE).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias da data de sua publicação

Sala das Sessões, em Natal, 24 de outubro de 2024.

Eriko Jácome	**- Presidente**
Aldo Clemente	**- Primeiro Secretário**
Felipe Alves	**- Segundo Secretário**

Publicado no Diário Oficial do Município em: 25/10/2024
Autoria: Verª. Nina Souza